



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1773/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 576/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Conte Lopes, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004 para estender a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel alugado por aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os municípios aposentados ou pensionistas que nunca tiveram a oportunidade de adquirir imóvel próprio."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO, objetivando inserir regra para que a lei, que se pretende aprovar, apenas entre em vigor no exercício em que for considerada a renúncia de receita na lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, concede-se isenção de IPTU a imóvel alugado ou cedido em comodato a aposentado, pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou beneficiário do programa de amparo social ao idoso, ou outro programa que venha a substituí-lo, desde que devidamente comprovado por contrato de locação ou comodato.

Ante o exposto, considerando o mérito que cabe análise nesta Comissão e não deixando de considerar uma análise mais detida pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa - cujas competências lhe incumbem de se pronunciar especialmente sobre a matéria em questão -, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (Democratas) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2018, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.